



MENSAGEM DE Nº 116/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à essa Colenda Casa de Leis, minuta de Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei Municipal 5.225 de 10 de junho de 2014.

O pretenso projeto legislativo tem por finalidade precípua adequar o valor atualmente pago à título de Requisição de Pequeno Valor – RPV ao mandamento previsto no art. 100, § 4º da Constituição Cidadã de 1988, que assim dispõe:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

(...)

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003900380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Atualmente, o valor do maior benefício pago pelo Instituto Nacional da Seguridade Social- INSS soma a importância de R\$ 7.087,82 (sete mil e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Com a modificação pretendida, em virtude da defasagem do valor atualmente praticado por este Município, busca-se afastar qualquer questionamento sobre a aplicabilidade do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que estabelece o valor de 30 salários mínimos para o pagamento de RPV pelos Municípios, caso não haja legislação municipal específica que trate sobre tal matéria.

Ressalto, na oportunidade, que a proposta legislativa apresentada possui amparo legal nos Artigos 90, incisos IV da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do pretense projeto de lei.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

Cariacica - ES, 11 de agosto de 2022.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.08.23 10:47:49
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO 22776/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://www3.camara.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003900380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PROJETO DE LEI Nº 080, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 4.777, DE 09 DE JUNHO DE 2010 E REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 5.225, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O [artigo 1º da Lei Municipal 4.777, de 09 junho de 2010](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º As demandas judiciais que tiverem por objeto condenação de natureza alimentícia de valor em pecúnia não excedentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por autor, decorrentes de requisição de pequeno valor, poderão, por opção de cada um dos exequentes, ser quitadas no prazo de até noventa dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão e a solicitação de pagamento, sem necessidade da expedição de precatório”.

Art. 2º Fica revogado o [artigo 3º da Lei Municipal 5.225, de 10 de junho 2014](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003900380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Cariacica - ES, 11 de agosto de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.08.23 10:48:08 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO 22776/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003900380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2022	2023	2024
Proposta de alteração com finalidade de adequar o valor atualmente pago à título de Requisição de Pequeno Valor – RPV por este Município que é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), estando o mesmo abaixo do valor do maior benefício pago pelo Instituto Nacional da Seguridade Social à seus segurados, estipulado em R\$ 7.087,82 (sete mil e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Com a alteração pretendida o valor será elevado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	41.521,05	99.650,52	99.650,52
Total Geração de Despesas	41.521,05	99.650,52	99.650,52

Memória de Cálculo:

Para o exercício de 2022, cálculo efetuado para pagamento referente aos meses de agosto a dezembro.

II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES 25 de Julho de 2022.

CARLOS RENATO
MARTINS:95356711700

Assinado digitalmente
por CARLOS RENATO
MARTINS:95356711700
Data: 2022.08.23
11:00:58 -0300

Carlos Renato Martins
Secretário Municipal de Finanças

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878



Correio Eletrônico: semti@cariacica.es.gov.br
A veracidade do documento em <https://servi.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003500300038033003A0027004.00 por meio de assinatura digitalmente assinado
conforme MP nº 200-2/2004, 2005, 2010 e 2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003900380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.